

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023.	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2023.	1
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO E GOZO DA LICENÇA – PRÊMIO, EDITAL Nº 03/2023 - SEMED.	3

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias já previsto no art. 81, § 4º, da Lei Orgânica Municipal nº 01, de 21 de dezembro de 2009, e inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social;

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Art. 3º Durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

Art. 4º Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta)

dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 10 de julho de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre horário especial ao servidor público municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário entre o horário escolar e ao da instituição de lotação, e ao servidor com deficiência comprovada e/ou com transtorno do espectro autista, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência, nos exatos termos seguintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido horário especial de trabalho a servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo será exigida do servidor a compensação de horário na instituição onde tiver exercício, respeitada a carga horária semanal de trabalho.

§2º A compensação a que se refere o §1º deste artigo deve ser realizada até o último dia do mês subsequente à concessão do horário especial de estudo, verificada mês a mês pelo chefe imediato do servidor.

§3º Para a concessão do que trata o *caput* deste artigo, deverá ser verificada a carga-horária de trabalho comprometida com a concessão, não podendo comprometer mais que 25% da carga horária diária do servidor.

§4º Além do disposto no §3º deste artigo, a concessão do horário especial ao servidor estudante está condicionada ao não aumento das despesas com pessoal e ao não comprometimento do funcionamento da instituição a que estiver vinculado o servidor.

§5º Terá prioridade o servidor estudante que estiver matriculado em cursos de graduação e/ou pós-graduação na área do cargo exercido pelo servidor ou que, efetivamente, contribua para melhoria da qualidade da prestação do serviço público.

§6º Uma vez concedido o horário especial ao servidor estudante, ficará o servidor obrigado a apresentar, a cada 6 (seis) meses, ao chefe imediato declarações e/ou certidões que comprovem a manutenção da matrícula junto a instituição educacional e a frequência satisfatória no curso, sob pena de ter revogada a concessão de horário especial.

Art. 2º - Será concedido o direito a horário especial de trabalho, com redução de carga horária de até 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de carga-horária, a servidor público municipal com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista, comprovada por CID e validada por junta médica oficial.

§ 1º O servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro do Autista deverá comprovar que a assistência à pessoa com essa condição não pode ser realizada por outra pessoa ou parente.

§ 2º Para a concessão de horário especial prevista no *caput* deste artigo, o servidor deverá justificar a necessidade de redução da jornada, indicando as dificuldades ou impeditivos para a execução das atribuições do cargo.

§ 3º Para concessão de horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro do Autista, o servidor deverá demonstrar que a condição requer cuidados especiais e permanentes que justifiquem a concessão do benefício.

§ 4º A concessão do horário especial prevista no *caput* deste artigo será confirmada por meio de portaria assinada pelo dirigente máximo da secretaria municipal a que o servidor estiver vinculado.

§ 5º Além da imprescindibilidade de validação das condições por junta médica oficial, o dirigente máximo da secretaria a que o servidor estiver vinculado poderá solicitar pareceres de equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, resguardando sempre o interesse público.

Art. 3º – Para fins desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência – aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo e/ou permanente de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

II – horário especial – a redução da carga horária de trabalho prevista na carreira do servidor, com o limite de redução em 50% (cinquenta) por cento da carga horária original, e o cumprimento mínimo de 20 horas semanais, sem obrigação de compensação das horas, sendo vedada a redução dos vencimentos;

III – avaliação da deficiência e/ou transtornos – quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar ou Comissão Municipal de Saúde considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação nas atividades cotidianas.

Art. 4º – A concessão do horário especial previsto no Art. 2º desta Lei se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico original, emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de solicitação, e documentos que comprovem o vínculo de parentesco, se este for o caso.

§1º O dirigente máximo da secretaria municipal a que estiver vinculado o servidor poderá expedir regulamento meramente administrativo com o intuito de dar fiel cumprimento ao estabelecido nesta Lei, podendo, inclusive, indicar outros documentos necessários à protocolização do pedido de horário especial de trabalho.

§2º Caso a deficiência ou Transtorno de Espectro Autista seja cônjuge, filho ou dependente legal, o servidor deverá instruir o requerimento com documento probatório do vínculo, assim como sugerir, respeitando o limite estabelecido no Art. 2º, o prazo, o período e a carga horária necessários para o desenvolvimento dos cuidados.

§3º Satisfeitos todos os requisitos previstos nesta Lei, a concessão de horário especial será garantida também ao servidor público que adotar, obtiver guarda judicial para fins de adoção ou assumo o encargo da tutela de pessoa com deficiência de qualquer natureza.

§4º A carga horária reduzida é garantida, de igual forma, ao servidor que esteja legalmente no exercício do encargo da curatela de interditado que tenha deficiência de qualquer natureza.



Art. 5º A autorização do benefício deverá ser renovada no mínimo a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente/Secretaria de origem, sendo permitida quantas renovações forem necessárias.

Art. 6º O ato que venha a negar a concessão do benefício deve ser devidamente justificado, cabendo recurso para instância superior.

Art. 7º O processo para solicitação de horário especial será regulamentado via Decreto do Poder Executivo, ficando com autonomia, as secretarias municipais para as regulamentações complementares.

Art. 8º A Junta Médica Oficial e a Equipe Multidisciplinar serão regulamentadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal por meio Decreto.

Art. 9º As concessões de horário especial de trabalho, previstas no Art. 1º e Art. 2º desta Lei, não são cumulativas.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO, aos dez dias do mês de julho do
ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

LEI COMPLEMENTAR

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO E GOZO DA LICENÇA – PRÊMIO, EDITAL Nº 03/2023 - SEMED.

A **Comissão Organizadora e Julgadora** nomeada por meio da Portaria nº 001/2023 – SEMED, no uso de suas atribuições

legais, torna público a divulgação do resultado **PRELIMINAR** da classificação da Licença - Prêmio, ano 2023 - II semestre,

conforme relação abaixo:

C. MILITAR TIRADENTES UNIDADE XI – LUZIA CARVALHO OLIVEIRA LÉDA							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	MARIA IRANI DA CONCEIÇÃO SOUSA	PROFESSORA	0000744	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	PROFESSORA	0000307	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARLY PEREIRA ARAUJO BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000712	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	





	MARIA SILVANIA BARROS DE ANDRADE	PROFESSORA	0000313	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	WEGLAS PINHEIRO LOPES	PROFESSORA	0000325	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	SOCORRO CAMPOS EVERTON LIMA	PROFESSORA	0000321	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 1.4 – VII

C. M. ARISTELA ALVES LUCENA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	MARIA DE JESUS S. TEIXEIRA	PROFESSORA	0000590	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	ANA ALVES DE ARAUJO	PORTEIRO	0000706	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	ANTONIA VANUSIA ALEXANDRE COSTA	PROFESSORA	0000599	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 3.1 – III
	NATALY MORAIS ARAUJO	PROFESSORA	0000636	01/08/2023	31/10/2023	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 1.4 – VII

C. M. JOSÉ TEIXEIRA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	JEUSILENE ALVES SILVA DE ARAUJO	PROFESSORA	0000111	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARINA BATISTA COELHO SILVA	PROFESSORA	0000633	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	SOLUVIA ALVES LIMA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000176	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	JOSE RIBAMAR BRASIL	AOSD	0000172	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	SOLANGE LIMA DA SILVA	PROFESSORA	0000047	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 3.1 – III
	AURENISCE DE SOUSA CARDOSO	PROFESSORA	0000039	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2



THAYS THATYLA SOARES BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000180	01/08/2023	31/10/2023	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
RAIMUNDA LIMA LUCENA	PROFESSORA	0000419	01/08/2023	31/10/2023	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
GENILMA PEREIRA ARAUJO	PROFESSORA	0000052	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE	PROFESSORA	0000103	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
MARINEZ GEREMIAS DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	0000077	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
NUBIA LIMA ALVES PEREIRA	AOSD	0000183	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
ADINA TEIXEIRA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000161	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

E. M. ZEZILA BORGES BRASIL

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
ANA KARINNE COELHO LÉDA DINIZ	PROFESSORA	0000637	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
AURENICE CRISTINA DIAS DE SOUSA	PORTEIRO	0000471	03/11/2023	02/02/2024	CLASSIFICADO	
AURINEIDE ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSORA	0000388	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
MARIA CELINA COELHO SILVA	PROFESSORA	0000641	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2





E. M. DE TEMPO INTEGRAL DR. RAFAEL SEABRA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	JAMES ALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000551	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA DO SOCORRO CARDOSO BASTOS	AOSD	0000212	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	FRANCISCA DE CARVALHO SILVA	PROFESSORA	0000622	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARINEIDE SILVA ALMEIDA	PROFESSORA	0000613	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	EDELCI VARÃO SANTOS	PROFESSORA	0000790	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	MARINEIDE SILVA ALMEIDA	PROFESSORA	0000615	01/08/2023	31/10/2023	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ROZIANE BRITO OLIVEIRA MOTA	PROFESSORA	0000628	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 1.4 – VII
	SERGIO MURILO B. ANDRADE	PROFESSORA	0000309	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ZAQUEU SILVA PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000697	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ELIANE SOUSA ALMEIDA PINHEIRO	PROFESSORA	0000216	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	NATALIA CARVALHO MELO	AOSD	0000206	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ELIZENDA MARIA ALVES DE SOUSA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000235	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	JAILTON SANTANA DE MELO	PROFESSORA	0000642	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	PROFESSORA	0000220	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	PROFESSORA	0000764	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2



U. E. PEDRINA FERANDES BRITO							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	FERNANDA FERREIRA DE MORAES ABRANTES	PROFESSORA	0000748	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	ANA MARIA DA CUNHA VIANA	PROFESSORA	0000644	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

PRÉ – ESCOLAR AMELIO FILHO LÉDA							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	RAIMUNDA GONÇALVES DA GUIA	PROFESSORA	0000279	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA DE FATIMA NUNES	AOSD	0000394	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	LIGIA NUNES SOUSA	AOSD	0000397	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	KALLYNE MACIARA COSTA SILVA	AOSD	0000398	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ELAINE DE SÁ LIMA	PROFESSORA	0000081	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 1.4 – VII

CRECHE M. BRAUNIENE MEDEIROS							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	RAIMUNDA LUNA DE BRITO	AOSD	0000292	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	JANNE VON GOMES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000287	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA DE FATIMA FEITOSA DOS REIS	PROFESSORA	0000271	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA ALDEIDE DE SOUSA FREITAS	PROFESSORA	0000274	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2



	NOEME FERNANDES LIMA MELO	PROFESSORA	0000257	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	RAIMUNDA ALVES DOS S. SILVA	PROFESSORA	0000284	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
	ANTONIA PEREIRA MACEDO SILVA	PROFESSORA	0000643	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	LEVITICO VIANA SILVA	MOTORISTA	0000722	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	ANTONIO FLODOARDO ARAUJO ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000159	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	RONEY PEREIRA DINIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000603	01/08/2023	31/10/2023	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

PRÉ – ESCOLAR MÃE BELINHA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	LUCINEIDE COSTA ANDRADE CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000588	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	JOÃO CORREIA DE SOUSA	PROTEIRO	0000564	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	

E. M. MARIA SECRETARIA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000717	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA JESUS	AOSD	0000544	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	MARIA ANALIA CARVALHO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000459	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME



							PARAGRAFO: 2.1 – 2.2
--	--	--	--	--	--	--	-------------------------

E. M. JOSÉ MENESES DA COSTA							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	MARICELIA DA COSTA SILVA	PROFESSORA	0000348	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	ADIVAN SANTOS COSTA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000352	03/11/2023	02/02/2024	CLASSIFICADO	

PRÉ – ESCOLAR FREDERICO FELIX							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	FRANCISCA COSTA DE SOUSA	AOSD	0000501	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	

E. M. SANTA CLARA							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	JOSE EDVALDO DA SILVA	PROFESSOR	0000244	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	MARIA SILMAR OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	0000652	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	

E. M. JOÃO CRAVEIRO FERRAZ							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	ROSINETE VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	0000479	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	

PRÉ – ESCOLAR JOSE SARNEY							
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	GILDEGLANE DE LIMA COSTA	PROFESSORA	0000541	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	

E. M. RAIMUNDO ALEXANDRE COSTA							
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	SILAS ALVES NEGREIRO	VIGIA	0000709	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	GILDENE SOUSA DE JESUS	AOSD	0000308	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	SOCORRO DA SILVA COSTA LIMA	AOSD	0000306	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

E. M. VICENTE FERREIRA LIMA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	ROSINETE RAMOS FERREIRA	AOSD	0000467	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	

E. M. MARIA DA CONSOLAÇÃO BILIO CHAVES

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	FRANCISCO CLELSON FERNANDES FERREIRA	PORTEIRO	0000554	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	JOSIENE DE CARVALHO BILIO MOREIRA	PROFESSORA	0000456	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 1.4 – VII

E. M. ANTÔNIO MOREIRA LUCENA

	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
	GIANE ALVES DE MATOS SILVA	PROFESSORA	0000573	01/08/2023	31/10/2023	CLASSIFICADO	
	ANA TERCIA CAMPELO SILVA	AOSD	0000583	01/08/2023	31/01/2024	CLASSIFICADO	
	ELDENIR MOURA OLIVEIRA MENESES DE ARAUJO	PROFESSORA	0000581	01/08/2023	31/01/2024	INDEFERIDO	NÃO POSSUI OS REQUISITOS CONFORME PARAGRAFO: 2.1 – 2.2

Tuntum – MA, 10 julho de 2023.

Francisco Varão Santos

Diretor do Departamento de
Gestão Estatística e RH





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

